



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1315, de 2021)

O Projeto de Lei nº 1315, de 2021, passa a vigorar com a seguinte modificação no art. 2º e com o acréscimo dos arts. 4º e 5º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....

Art 3º

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, nos termos da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.” (NR)

Art. 4º Suprime-se a alínea “a” e respectivos itens “1” a “4” do inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O art. 20 da Lei nº. 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Esta Lei aplica-se atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados até 31 de dezembro de 2021 e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos enquanto esta Lei estiver em vigor, respeitados os prazos pactuados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21946.84930-20

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 constitui uma norma diretriva e ferramental ao Poder público para o enfrentamento da pandemia da covid-19. Com efeito, a prorrogação da sua vigência mostra-se medida oportuna e conveniente tendo em vista o prolongamento da pandemia e graves desdobramentos sanitários ainda sob incertezas científicas acerca do vírus SARS-Cov-2, já em cepas variantes, e considerado o baixo nível de imunização e dificuldades de acesso a vacinas em quantitativo suficiente à plena cobertura populacional no Brasil, em razão de posturas omissas e negligentes do Poder Executivo federal, que implicam continuidade de demandas excepcionais aos serviços de saúde, e restrições à normalidade econômica e social.

Sob tal contexto, certo de que o Congresso Nacional vem atuando no sentido de suprir a demanda por respaldo legislativo a diversas posturas extraordinárias que se impõem aos Poderes Públicos, em todos os níveis federativos, inclusive com restrições a liberdades, no que há diversas normas que já avançaram até mesmo sobre o texto da Lei nº 13.979/2020. Desse modo, ao mesmo tempo que se faz necessário o resgate da sua vigência, é também importante assegurar a sua compatibilidade com importantes normas a ela posteriores, de modo a evitar discussões hermenêuticas sobre normas gerais, especiais, anteriores, posteriores na aplicação da legislação nas situações concretas.

Nesse intuito, a propositura que se apresenta objetiva propiciar uniformidade ao ordenamento jurídico e, portanto, a mais ampla segurança jurídica no que toca ao relevante tratamento das demandas sobre importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária que estão sob tratamento da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Ademais, entendemos ser de fundamental importância a homogeneidade dos prazos das excepcionalidades que ora discutimos neste momento, pois dessa forma tanto as autoridades sanitárias quanto os demais agentes envolvidos terão segurança jurídica para tomar as medidas necessários no combate ao novo coronavírus. Por esta razão, sugerimos a equiparação da vigência da Lei nº. 13.979, de 2020, modificada por este PL, com a Lei nº. 14.124, de 2021.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2021.

Senador **HUMBERTO COSTA**